



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4.236, DE 27 DE ABRIL DE 2.020.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.438, DE 06 DE MARÇO DE 2.020, QUE PROIBE A UTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Ficam os responsáveis pela organização de eventos, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, bem como os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, no Município de Colina, sujeitos ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.438, de 06 de março de 2.020 e dos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - O responsável pela organização de evento ou outra festividade realizados no Município de Colina, que utilizar espetáculo pirotécnico ou fogos de artifício, deverá protocolizar requerimento junto ao Departamento da Receita, da Secretaria Municipal de Finanças de Colina, solicitando autorização (Alvará) para a queima e uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, indicando a data, local e o horário, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de *Blaster* Pirotécnico, responsável pelo evento, expedida pela Divisão de Produtos Controlados (DPC - DIRD);

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II - Relação dos materiais a serem utilizados na queima;

III - Declaração de responsabilidade civil e criminal, firmada pelo responsável da queima, contratado para a realização do evento;

IV - Croqui do local;

V - Cópia reprográfica do alvará expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VI - Relação dos componentes da equipe, se houver, acompanhada de cópia reprográfica dos respectivos documentos comprobatórios de participação nos cursos exigidos pela Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou outra norma que vier a substituí-la;

VII - Licença para queima e uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos expedida pela autoridade policial, nos termos do art. 40 da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º - A falta de qualquer documento acima relacionado será razão suficiente para justificar o indeferimento da solicitação.

§ 2º - O requerimento, a que alude este artigo, será analisado no prazo de 10 (dez) dias, informando se há algum impedimento quanto à realização do evento.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 3º - O processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que analisará se o local indicado para soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos está de acordo com as legislações vigentes, bem como se guarda distância mínima de hospitais, asilos, unidades escolares, canis e outros estabelecimentos, conforme previsto na Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, ainda, se os fogos e artefatos obedecem à proibição de emissão barulho ou poluição sonora.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres:

*“É PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, COM ESTOUROS E ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE COLINA”.*

**Art. 4º** - O descumprimento ao estabelecido na Lei nº 3.438, de 06 de março de 2020, e neste Decreto, acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - para pessoas físicas:

- a) notificação;
- b) apreensão do material;
- c) multa, no valor equivalente a 10 (dez) UFESPs.

II - para pessoas jurídicas:

- a) multa, no valor equivalente a 20 (vinte) UFESPs, sucessivamente dobrada, em caso de reincidências;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) interdição parcial ou total do estabelecimento na segunda reincidência;

c) encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.

**Art. 5º** - O Departamento da Receita, da Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável por manter e atualizar o cadastro de infratores, a fim de que tenha o controle quanto aos casos de reincidência, que ensejam a aplicação da penalidade em dobro e demais penalidades previstas no artigo anterior.

**Art. 6º** - Os Agentes Municipais de Fiscalização ou outro(s) funcionário(s) público(s) municipal(-is) com função delegada para tanto, deverão proceder à apuração e registro quanto ao descumprimento da Lei Municipal nº 3.438, de 06 de março de 2020 e deste Decreto e encaminhar ao Departamento da Receita do Município de Colina, para a expedição da notificação e auto de infração conforme determina a legislação.

§ 1º - Qualquer interessado poderá formular denúncia quanto ao descumprimento da Lei Municipal nº 3.438, de 06 de março de 2020 e deste Decreto, instruindo-a com documentos e provas capazes de indicar o infrator, cujo procedimento tramitará perante ao Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Em quaisquer casos será assegurado ao infrator, o exercício do contraditório e da ampla defesa.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de abril de 2.020.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**